



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE SANEANTES E DESCARTÁVEIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, com sede na Rua Eng. Albert Leimer, 426 - Jd. São Geraldo, Guarulhos, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 38.841.433/0001-42, Inscrição Estadual n.º 336.687.365.117, representada neste ato pelo Sr. **WAGNER GOMES LACERDA**, portador da cédula de identidade RG n.º 30.120.089-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 295.093.108-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 066/10, consoante o disposto no processo n.º **SC/7.639/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de saneantes e descartáveis, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 066/10 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), nos termos do resultado do pregão n.º.066/10, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo o valor unitário:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2.1.1

LOTE B

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	MARCA	QTD.	Unid.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	AGUA SANITÁRIA - 2 LITROS - (E)	CANDURA	1.910	FR	4,90	9.359,00
2	ALCOOL 70%	MIYAKO	1.910	L	4,75	9.072,50
6	CERA PARA POLIR	TEC BRIL	76	LT	8,60	653,60
7	DESINCROSTANTE - GAE	LG 10	325	FR	23,56	7.657,00
8	DETERGENTE FRASCO 500ML (E)	YPE	11.450	FR	1,36	15.572,00
11	FOSFORO	PARANÁ	11.500	CAIXA	0,17	1.955,00
12	LIMPADOR MULTI - USO 500ML - (E)	LAVA BRISA	1.070	FR	2,60	2.782,00
16	SABAO EM PEDRA - (E)	LAVARTE	4.270	UN	1,07	4.568,90
19	SANITIZANTE P/ VERDURAS, FRUTAS E LEGUMES.	NIPPO-CLOR	600	KG	25,30	15.180,00

(*) As especificações detalhadas dos itens constam do Anexo I, do Edital nº. 075/10.

TOTAL LOTE B - R\$ 66.800,00

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.06.01	12.365.0011.2001	3.3.90.30.00	885/10
01.06.01	12.361.0011.2001	3.3.90.30.00	886/10

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Alimentação Escolar, ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da PREFEITURA.

5.3 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, em conformidade com a cláusula 2.1.1.1 deste contrato.

5.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.9 - As entregas ocorrerão no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Pacaembu, 170, Estufa I, nesta cidade.

5.10 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial, na embalagem original, contendo a procedência e demais características, com prazo de garantia e/ou validade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/7.639/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 066/10, constantes do processo nº SC/7.639/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nº 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

30 NOV. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


KING LIMP COM. DE PRODS. DE LIMPEZA LTDA.
WAGNER GOMES LACERDA

TESTEMUNHAS:



Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br

